



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO**  
**DISTRITO FEDERAL**

Presidência

**Licença de Instalação - LI SEI-GDF n.º 38/2018 - IBRAM/PRESI**

**Processo nº:** 00391-00002752/2018-50

**Parecer Técnico nº:** 83/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV

**Interessado:** JAARAUJO MINERAÇÃO LTDA - ME

**CNPJ:** 06.210.061/0001-60

**Endereço:** QUINHÃO 10 SOBRADINHO DOS MELOS DF-250 KM 8,5 - PARANOÁ - RA VII, DISTRITO FEDERAL - DF

**Atividade Licenciada:** EXPLORAÇÃO E ENVASE DE ÁGUA MINERAL

**Prazo de Validade:** 04 (QUATRO) ANOS

**Compensação:** Ambiental (X) Não ( ) Sim - Florestal (X) Não ( ) Sim

**I – DAS INFORMAÇÕES GERAIS:**

1. Esta licença é válida a partir da assinatura do interessado;
2. A publicação da presente licença deverá ser feita no **Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação** em até 30 (trinta) dias corridos, subseqüentes à data da assinatura da licença, obedecendo ao previsto na Lei Distrital nº 041/89, artigo 16, § 1º;
3. O descumprimento do “**ITEM 2**”, sujeitará o interessado a suspensão da presente licença, conforme previsto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, de 19 de dezembro de 1997, até que seja regularizado a situação;
4. A partir do 31º dia de emissão, a presente licença só terá eficácia se acompanhada das publicações exigidas no “**ITEM 2**”;
5. Os comprovantes de publicidade da presente Licença devem ser protocolizados com destino à Unidade de Tecnologia e Gestão de Informações Ambientais do IBRAM – UGIN, respeitado o prazo previsto no “**ITEM 2**”;
6. A renovação tácita de licenças ambientais deve ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, ficando este automaticamente prorrogado até a manifestação definitiva do órgão ambiental competente, conforme Lei Complementar Nº 140, de 8 de dezembro de 2011;
7. Durante o período de prorrogação previsto no “**ITEM 6**” é obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;
8. O prazo máximo da prorrogação de que trata o “**ITEM 6**” deve observar o disposto no Art. 18 da Resolução CONAMA n.º 237/97;
9. O IBRAM, observando o disposto no Art. 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental;

10. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;
11. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;
12. Deverá ser mantida no local onde a atividade está sendo exercida, uma cópia autenticada ou o original da Licença Ambiental;
13. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo;
14. A presente Licença de Instalação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

## II – DAS OBSERVAÇÕES:

1. As condicionantes da Licença de Instalação nº 38/2018 - IBRAM, foram extraídas do Parecer Técnico nº 83/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-IV, do Processo nº **00391-00002752/2018-50**.

## III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. **O descumprimento de condicionantes, exigências ou restrições aqui elencadas serão objeto de sanções fiscais e outras providências cabíveis;**
2. Deverá ser atualizada, na entrada do empreendimento, em até 30 (trinta) dias, a **placa no formato padrão do IBRAM**, com as seguintes informações: atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, o número do processo minerário da Agência Nacional de Mineração - ANM, o número da licença ambiental, bem como sua validade;
3. Os **resíduos** Classe I (perigosos); Classe II-A (não-inertes) e Classe II-B (inertes) deverão ser tratados consoante ao disposto na Lei nº 12.305/2010 que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS;
4. Os **resíduos** Classe I (perigosos) devem ser separados e armazenados em reservatórios específicos, devidamente identificados até a sua coleta, de acordo com a Classificação ABNT/NBR nº 10.004/2004. Ressalta-se que o armazenamento dos produtos perigosos deve ser realizado conforme a NBR nº 12.235. O transporte, o tratamento e a disposição final dos resíduos perigosos – Classe I, deve ser realizado por empresa devidamente habilitadas e licenciadas ambientalmente para tal, portanto, deverá ser apresentada a respectiva licença ambiental válida;
5. Os demais **resíduos** sólidos - Classe II A e II B (não-inertes e inertes) devem ser dispostos em local apropriado e reutilizados e/ou encaminhados para reciclagem quando possível, conforme a Política Nacional dos Resíduos Sólidos - Lei nº 12.305, de 02/08/2010;
6. Os resíduos sólidos domésticos deverão ser armazenados separadamente, consoante Resolução CONAMA 275/2001, e recolhidos por empresa de coleta pública;
7. Deverão ser apresentados **Relatórios de Acompanhamento da Atividade**, anualmente, que deverão conter, no mínimo, as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas condicionantes, exigências e restrições; andamento das atividades desenvolvidas na área, bem como o maquinário e o pessoal envolvido;
8. As tubulações das **instalações sanitárias** devem estar posicionadas em cota inferior àquelas destinadas à água mineral;
9. A **área circundante à casa de proteção da captação** deve ser pavimentada e mantida limpa. Deve dispor de um sistema de drenagem de águas pluviais de modo a impedir a infiltração de contaminantes na água do lençol, não comprometendo a qualidade sanitária da água;

10. O local onde situa-se a **casa da fonte** deve ser cercado e possuir porta para que seja impedida a entrada de pessoas alheias ou animais, além da necessidade de atendimento às determinações da Agência Nacional de Mineração - ANM;
11. As **edificações, as instalações, a canalização e os equipamentos da captação** devem ser submetidos periodicamente à limpeza, de forma a reduzir os riscos de contaminação da água. Devem ser realizadas inspeções e mantidos registros;
12. Deverá ser apresentado **Plano de Recuperação de Área Degradada - PRAD**, em consonância ao previsto pelo parágrafo 2º do artigo 225 da Constituição Federal de 1988. O Termo de Referência para elaboração desse estudo deverá ser obtido junto à Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental - DIFLO/IBRAM;
13. Diante da constatação de **processos erosivos e solo exposto** na área, a correção e o revestimento vegetal devem ser executados;
14. O **sistema individual de tratamento de esgoto** projetado e instalado devem estar em conformidade com as normas técnicas vigentes, NBR ABNT 7229 e NBR ABNT 13.969, garantindo eficiência a fim de evitar efeitos negativos na qualidade da água dos recursos hídricos próximos ao empreendimento;
15. O restante das **obras de drenagem** devem ser concluídas, principalmente as obras do tanque de contenção de águas pluviais, visando manter a sua integridade estrutural e operacional contra vazamentos, possíveis processos erosivos e rompimento;
16. Considerando que o empreendimento é composto pelas **poligonais DNPM 860.653/2003 e 860.842/2018** e que esses processos minerários estão em fases minerárias distintas, considerando ainda que esta é uma situação sui generis e que esta é uma análise técnica cujo foco é o meio ambiente, a regularização que se fizer necessária perante a Agência Nacional de Mineração - ANM, é responsabilidade do empreendedor, para que a Licença de Instalação ora tratada seja válida legalmente;
17. Deve ser providenciada a **outorga de direito de uso de recurso hídricos** em conformidade com a Resolução nº 350/2006 da ADASA, em prazo de 120 dias;
18. Todas as medidas de controle e recuperação ambiental propostas no **Plano de Controle Ambiental – PCA** apresentadas deverão ser integralmente adotadas;
19. Deverá ser realizado o registro no **Cadastro Ambiental Rural - CAR** (registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico). A Diretoria de Flora e Recuperação Ambiental - DIFLO/IBRAM deverá ser consultada para orientação quanto a este item;
20. É proibida a **queima de qualquer resíduo a céu aberto**, conforme Política Distrital de Resíduos Sólidos - Lei Distrital nº 3232, de 03/12/2003;
21. O órgão ambiental irá se ater à matéria ambiental em suas manifestações e atos relativos à situação fundiária, quando tratar-se de área pertencente ao patrimônio da **TERRACAP**, conforme orientado pela Manifestação 831, documento 13693410 do processo SEI 0039100016831/2017-67, emitida pela Procuradoria Jurídica - PROJU/IBRAM;
22. **Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;**
23. **Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser comunicada/requerida junto a este órgão ambiental;**
24. **Mediante decisão motivada, o órgão ambiental poderá alterar condicionantes, exigências e restrições, bem como suspender ou cancelar a licença caso ocorra: violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da presente licença ambiental; ou superveniência de fato excepcional ou imprevisível.**



Documento assinado eletronicamente por **ALDO CÉSAR VIEIRA FERNANDES - Matr. 1.682.324-9, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 21/12/2018, às 15:23, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Amaro de Souza, Usuário Externo**, em 24/12/2018, às 10:46, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)  
verificador= **16541307** código CRC= **D308DA65**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF

00391-00002752/2018-50

16541307

Doc. SEI/GDF